Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFILVP **CIRCULAR DIRETORIA**

PRE 015/19

Vale do Paraíba, 02 de Maio de 2019.

Assunto: Liminar STF Lactantes e Gestantes

Caros Representados

Temos acompanhado desde o nascimento da reforma trabalhista, com muita preocupação o impacto da medida que impede a prestação de serviço, por grávidas e lactantes em ambiente insalubre, por gerar um alto custo a nossos hospitais.

Esse tema nos levou algumas vezes a discutir o seu impacto com alguns parlamentares.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em 30/04/2019, através do Ministro Alexandre de Moraes, suspendeu a norma que admitia o trabalho de gravidas e lactantes em ambiente insalubre de grau médio e mínimo.

O entendimento do Ilustre Ministro foi no sentido que a legislação questionada fere as normas constitucionais que asseguram à proteção a maternidade e a integral proteção à criança.

Portanto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938, concedeu MEDINA LIMINAR , para suspender a norma que admite o trabalho de gestantes e lactantes em ambientes insalubres de grau máximo, médio e mínimo, pois a norma prevista no artigo 394 – A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Reforma Trabalhista, permitia o trabalho em grau médio e mínimo, exceto quando da apresentação de atestado emitido por médico de confiança da empregada.

Na análise jurídica do pleito, o Ministro entendeu que a norma fere a proteção a maternidade e o direito social protetivo da mulher e da criança

A decisão cautelar suspende a eficácia da expressão "*quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento*", contida dos dispositivos impugnados.

Esclarecemos, no entanto que trata-se de medida cautelar. Sendo assim pode ser revista em qualquer tempo.

Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente